



EDITAL Nº 084/2019

1 - LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 084/2019

1.1 - ÓRGÃO / Repartição / Processo 10.541/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.2 - Convidamos V. S^a a apresentar proposta para o(s) item(s) constante(s) da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Convite, pelo tipo de **menor preço global** dos serviços especificados neste edital e seus anexos, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada a Praça Tiradentes, s/nº - Centro - Cabo Frio RJ.

Data de entrega e abertura dos envelopes: **12 DE NOVEMBRO DE 2019**

Horário: **10:00 (horário local)**

Endereço: **Praça Tiradentes, s/nº - Centro – Cabo Frio – RJ – Sala de Licitações (DEMAT)**, sob o valor para retirada impressa do Edital do Convite de **01 (um) (RESMA DE PAPEL A4)**.

2 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1 - O objeto da presente Licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição integral de peças, em central de PABX e seus ramais e Central de Monitoramento eletrônico (câmeras e alarmes)**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência, normas da ABNT e demais Anexos deste Convite.

2.2 - O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 36.780,00 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta reais)**.

2.3 – QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
01	Serviço de Manutenção corretiva e preventiva, com reposição integral de peças, em central de PABX e seus ramais para a Sede Administrativa da Secretaria de Educação.	Svç.	12
02	Serviço de Manutenção corretiva e preventiva em central de Monitoramento eletrônico (câmeras e alarmes), com reposição integral de peças, localizados na Sede Administrativa da Secretaria de Educação, Núcleo do 2º Distrito e Almoxarifado.	Svç	

mea



3 - DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes contendo a documentação/proposta serão entregues até às xx:xx horas do dia 12/11/2019 e serão abertos às xx:xx horas do mesmo dia na **Praça Tiradentes, s/nº - Centro – Cabo Frio – RJ – Sala de Licitações (DEMAT)**.

3.2 - Os documentos e as propostas exigidas no presente Edital serão apresentadas em 02 (dois) envelopes indevassáveis, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

3.2.1 - ENVELOPE Nº 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CABO FRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LICITANTE:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REF: Nº DO CONVITE **084/2019**
"DOCUMENTAÇÃO"

3.2.2 - ENVELOPE Nº 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CABO FRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LICITANTE:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REF: Nº DO CONVITE **084/2019**
"PROPOSTA"

3.3 - A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante. Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação. Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

MLM

3.4 - No envelope Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO** – a licitante deverá apresentar as documentações **originais ou cópia**, conforme descrição:

- a) Contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a *Fazenda Federal* (Tributos Federais e INSS) e *Fazenda Estadual*;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade para com a *Fazenda Municipal* do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho – CNDT);
- g) Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Artigo 27 Inciso V da Lei 8.666/93; (Anexo IV)
- h) Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI; (Anexo V)
- i) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Aceitação da Carta Convite; (Anexo VI)



- j) **Atestado de Vistoria emitido pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, onde a mesma declara que a licitante visitou o local objeto da presente licitação, através Responsável da empresa. (Anexo VII)**

3.4.1 – O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por declaração do responsável da empresa de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

3.4.2 - Permite-se a aceitação de Certidões Positivas com Efeitos Negativos em casos de débitos tributários suspensos, conforme art. 206 do Código Tributário Nacional.

3.5 - O envelope Nº 02 - PROPOSTA - deverá conter em seu interior o seguinte:

- a) Proposta feita em papel timbrado da empresa, **duas vias**, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente carimbada e assinada (Anexo I);
- b) Indicação do nº deste convite;
- c) Razão social, endereço e CNPJ da empresa;
- d) Proposta com validade não inferior a dias;
- e) O preço deverá ser cotado em moeda nacional, *em algarismos e por extenso*, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. O correndo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;
- f) Ser assinada por pessoa autorizada, sobre carimbo, com todas as folhas e anexos rubricados;
- g) Caso seja do interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco, agência e conta corrente, e demais informações, para propiciar crédito em conta;

3.5.1 - A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.

3.5.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

3.5.3 O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se refiram ao fornecimento do objeto em licitação.

3.5.4 – As propostas com preço manifestante inexecuível serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidades com a art. 40 inciso X, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DA DESCLASSIFICAÇÃO:

4.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite;
- b) Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecuíveis;
- c) Que não atendam aos objetivos deste convite;
- d) Consideram-se preços excessivos aqueles cujos valores ultrapassam o limite máximo do preço unitário e/ou global estabelecidos.



4.2 - Serão inexequíveis, aqueles que não demonstram viabilidade através de documentação, comprovando que os custos dos materiais ou dos serviços são coerentes com os de mercado ou com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem o parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666/93.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 - Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de **menor preço global das conforme especificado** neste edital, devendo o mesmo ser fixo e irrevogável.

6 - DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS:

6.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação as empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como os cadastrados que manifestarem interesse em participar da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e seus Anexos, conforme Art. 22, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93, desde que, apresentem os documentos especificados na Clausula 3.4 alínea "(a) ao (i)".

7.2 – Na hipótese de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) serão aplicados os benefícios e exigências do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06, desde que seja apresentada Declaração de Enquadramento de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado com o CNPJ, subscrita pelo representante legal da empresa (**conforme modelo sugerido**).

7.2.1 - No caso de licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte a vencedora deve comprovar a Regularidade Fiscal no ato da contratação.

7.3 - As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

7.4 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5 – Fica impossibilitada de participação as empresas que possuam em seu quadro societário servidor do município, consoante determina o Art. 9º, inciso III, da Lei 8666/93.

7.6 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não



poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

7.7 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos Programas de Trabalho:

Programa de Trabalho nº 12.361.0052.2459 – Desenvolvimento da Educação Básica – Manutenção do Ensino Fundamental, Fonte de Recurso nº 005 – Salário Educação, Ficha nº 501, Natureza da Despesa 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor: R\$ 36.780,00 (Trinta e seis mil, setecentos e oitenta reais).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - São obrigações da Contratante:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

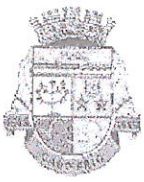
- a) . Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços presados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 - Emitir "Ordem de Início" autorizando o início da execução do Contrato.

9.5 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.

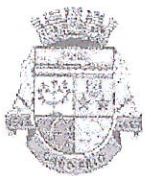
10 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)



São obrigações do(a) Contratada (o):

- 10.1** Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 10.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.11** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram este Edital e os seus anexos, no prazo determinado.
- 10.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

men



- 10.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.16** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.20** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.21** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

MCM

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;
- c) Multa moratória de 3 % (três por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos.



- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2 - As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

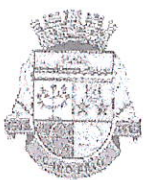
12.1 A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cabo Frio – Praça Tiradentes, s/nº - Centro - Cabo Frio/RJ - COGECOL.

13 – DA RESCISÃO:

13.1 A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - O objeto licitatório será acompanhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e fiscalizado por servidor formalmente designado, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.



14.2 - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e em tudo o mais referente à qualidade e quantidade do material, desde que não acarrete ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou modificação do Contrato.

14.3 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

14.4 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a terceiros.

14.5 - Demais previsões decorrentes da contratação objeto desta licitação, estão descritas no Termo de Referência e seus anexos.

15 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 - Os serviços deverão ser executados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da Secretaria.

15.2 - Os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos das Unidades Escolares deverão ter os dias e horários previamente agendados com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

15.3 - A chamada de solicitação de manutenção corretiva será realizada pela contratante por telefone ou e-mail, onde constará o equipamento e o resumo do problema apresentado.

15.3.1. Terá a contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender a chamada a contar da hora da oficialização da Ordem de Serviço, não podendo a contratada arguir desconhecimento da chamada.

15.3.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3.3. Caso não seja possível concluir os trabalhos nesse período, a contratada deverá informar a contratante por escrito e apresentar a devida justificativa da não conclusão.

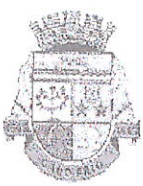
15.3.4. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva.

15.4 - As ferramentas e equipamentos serão dimensionados, especificados e fornecidos pela contratada.

15.5 - A contratada deverá providenciar os materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o plano de manutenção.

15.6 - A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais e peças pelos fornecedores.

15.7 - Toda mão de obra será fornecida pela contratada.



15.8 - A contratada deverá prestar, durante a execução do serviço, toda assistência técnico-administrativa, bem como, desenvolver os trabalhos com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

15.9 - O contrato decorrente desta licitação terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, desde que comprovada a vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93

16- DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, devendo iniciar a contagem deste prazo a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

16.2 - A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os bens foram entregues em definitivo;
- Documentos de comprovação de regularidade fiscal;
- Relatório técnico mensal.

16.2.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

16.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.4. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

16.5 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, com também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6 Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

16.7 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA VISITA TÉCNICA



17.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim;

17.2 Servidor da SEME designado irá assinar e carimbar o Atestado de Vistoria comprovando que a empresa efetuou vistoria do local de prestação dos serviços.

17.3 A vistoria, caso ocorra, deverá ser realizada pelo licitante, ou por seu representante legal, que inspecionará o local de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, devendo a comprovação se dar através de contrato de trabalho, bem como contrato de prestação de serviços ou mesmo de vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado demonstrando que o mesmo está a serviço da licitante.

17.4 Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

17.5 Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.

17.6 O agendamento da visita deverá ser realizado em dias uteis, das 8h às 16h, através dos seguintes e-mails: engenharia@semecabofrio.rj.gov.br ou estrutural@semecabofrio.rj.gov.br, ou pelos telefones (22) 2646 – 6965/ 2646-5254, ramal 204.

17.7 As visitas deverão ocorrer nos horários compreendidos entre às 8h e às 12h e às 14h e às 16h;

17.8 O preposto da licitante, no dia da visita técnica, deverá estar munido de carimbo de CNPJ da empresa por ele representada;

17.9 Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada quando da execução dos serviços;

17.10 O Atestado de Vistoria encontra-se na forma do **Anexo VII**.

Melca

18 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 O (A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

19 - DA CONTRATAÇÃO

19.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, o licitante vencedor será convocado, para assinar o termo de contrato, ou efetuar a retirada do instrumento que o substituir, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93, no prazo e condições definidos neste Edital.

19.2 O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

19.3 Para efeito do item anterior, o contratado se compromete a enviar pessoa física revestida de competência para representá-lo junto ao Município de Cabo Frio, comparecendo pessoalmente, ao local que vier a ser designado.

19.4 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não efetivar o vínculo contratual ou não apresentar situação regular no ato da efetivação, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n. o 8.666/93 com alterações posteriores.



19.5 A recusa injustificada do licitante vencedor sobre a aceitação do vínculo contratual dentro do prazo estabelecido sujeitará a aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

20 - DOS RECURSOS

20.1 Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavadura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos a COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, sua decisão.

20.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

21 - DO REAJUSTE

21.1. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite.

21.2 A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município.

21.3 A homologação da presente Licitação será feita pela Secretária de Educação do Município de Cabo Frio, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

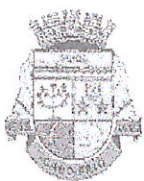
21.4 A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação.

21.5 Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação obedecerá ao disposto no art. 40, inciso XV, combinado com o artigo 109, § 6º da Lei Federal 8.666/93.

21.6 O recebimento do objeto, obedecerá o disposto no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.7 Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

21.8 A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Convite, desde que arguidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.



21.9 O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por **escrito** e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação.

21.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

21.11 A Administração deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.12 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

21.13 Constituem parte integrante deste Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E MAPA DE COTAÇÕES;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI;

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CARTA CONVITE;

ANEXO VII – ATESTADO DE VISTORIA.

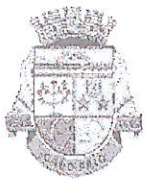
Cabo Frio, 31 de OUTUBRO de 2019.

Marcia Cristina Coelho de Almeida

Marcia Cristina Coelho de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Marcia Cristina Coelho de Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria 4.284 - 01/07/2019
Mat. 945669



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio

CARTA CONVITE Nº	084/2019
Licitante	
CNPJ	
E-MAIL / Telefone	

Apresentamos a presente Proposta para a Carta Convite nº XXX/2019, cujo o objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição integral de peças, em central de PABX e seus ramais e Central de Monitoramento eletrônico (câmeras e alarmes), conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

A validade da presente proposta é de **60 (sessenta)** dias.

MELM

DECLARAMOS QUE:

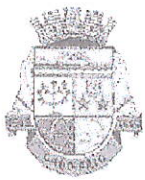
I - Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para execução do contrato, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir;

II - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

IV - Estamos cientes e concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

Local e data

Responsável Legal



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição integral de peças, em central de PABX e seus ramais e Central de Monitoramento eletrônico (câmeras e alarmes), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA

Tal contratação visa assegurar a Secretaria Municipal de Educação – SEME, Núcleo e Almoxarifado de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia fixa interna (PABX) e central de monitoramento eletrônico, dando continuidade aos serviços com equipamentos já existentes;

A supramencionada contratação possibilitará, ainda, uma grande redução no tempo de atendimento das panes ocorridas nas centrais telefônicas e seus componentes, aparelhos telefônicos, estrutura física, retificadores, banco de baterias, entre outros, instalados no Prédio Sede, diminuindo o tempo de interrupção no sistema de telefonia necessário ao bom funcionamento deste Órgão.

Além disso, assegurará o pleno funcionamento dos equipamentos que compõe a central de segurança eletrônica, que se encontram instalados na sede da SEME, almoxarifado e Núcleo do 2º Distrito, prevenindo possíveis interrupções e falhas que possam ocorrer, possibilitando e fortalecendo na prevenção de sinistros.

Ademais, cabe destacar que a Secretaria de Educação não dispõe em seu quadro de funcionários de profissional capacitado e habilitado para a execução dos serviços ora demandados, necessitando, dessa forma, contar com o auxílio de terceiros.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 – DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 Informações sobre a pesquisa de preços:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de Manutenção corretiva e preventiva, com reposição integral de peças, em central de PABX e seus ramais para a Sede Administrativa da Secretaria de Educação.	Svç.		R\$ 1.525,00	R\$ 18.300,00
02	Serviço de Manutenção corretiva e preventiva em central de Monitoramento eletrônico (câmeras e alarmes), com reposição integral de peças, localizados na Sede Administrativa da Secretaria de Educação, Núcleo do 2º Distrito e Almoxarifado.	Svç	12	R\$ 1.540,00	R\$ 18.480,00
Valor global:				R\$ 3.065,00	R\$ 36.780,00

melem

4.1.1. Os valores encontrados são referentes a **MEDIANA** dos preços obtidos por meio de pesquisa de mercado, conforme detalhamento do Mapa Consolidado de Cotações, anexo II;

4.1.2. A pesquisa de mercado foi realizada utilizando os seguintes parâmetros:

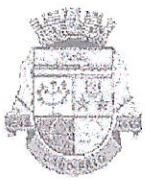
- 4.1.2.1. Contratações similares de outros entes públicos;
- 4.1.2.2. Pesquisa direta com fornecedores.

5. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS.

5.1. Central de PABX:

5.1.1. A Central de PABX é composta atualmente por:

- 01 central de PABX;
- 04 troncos
- 32 ramais.



5.2. Central de Monitoramento eletrônico (câmeras e alarmes):

5.2.1. Alarmes:

- 01 Central de alarme
- 01 baterias selada
- 01 teclado senha
- 02 sirenes
- 80 sensores de porta e janela
- 10 Sensores infravermelho
- 03 receptoras universais

5.2.2. Câmeras:

- 28 Câmeras,
- 02 DVR 16 CH
- 02 DVR 4CH
- 28 Fontes de 2ª
- 28 Conversores Balun
- 26 Caixas de proteção com tampa
- 04 Hard Disk – 1 TB.

6 – DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS

6.1. Manutenção de PABX:

6.1.1. O reparo e conservação da central de PABX e seus ramais, consiste, no mínimo, em:

- 6.1.1.1. Realizar reparos e reconfigurações na Central de PABX;
- 6.1.1.2. Substituição de cabos telefônicos, conectores e tomadas;
- 6.1.1.3. Efetuar reconexões;
- 6.1.1.4. Realizar manobras em patch panels, DG's e armários de distribuição;
- 6.1.1.5. Realizar substituição de tomadas;
- 6.1.1.6. Realizar Instalações de tomadas;
- 6.1.1.7. Instalar canaletas;
- 6.1.1.8. Substituir canaletas;
- 6.1.1.9. Instalar e fornecer telefones.

6.2. Manutenção de central de monitoramento (câmeras e alarmes):

6.2.2. Reparo e conservação de monitoramento por câmeras e alarmes, consiste em:

- 6.2.2.1. Realizar reparos e reconfigurações nas Centrais;
- 6.2.2.2. Substituição de cabos, conectores e tomadas;
- 6.2.2.3. Efetuar reconexões;
- 6.2.2.4. Realizar manobras em patch panels;
- 6.2.2.5. Realizar substituição de tomadas;
- 6.2.2.6. Realizar Instalações de tomadas;
- 6.2.2.7. Instalar canaletas;
- 6.2.2.8. Substituir canaletas;
- 6.2.2.9. Instalar câmeras.

6.3. Execução de outros serviços necessários ao pleno funcionamento e operacionalidade dos equipamentos.

7 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva devem atender às seguintes condições:

7.1.1. *Assistência Técnica Preventiva*: realizada através de visita mensal pela CONTRATADA, de forma programada, constando de inspeção local.

7.1.2. *Assistência Técnica Corretiva*: realizada por meio de visita ao local de instalação do SISTEMA, visando à remoção de falhas de uso normal, mediante reparo ou substituição da peça defeituosa ou correção de software. Após o reparo, a unidade que apresentou avaria deverá ser devolvida ao seu local de operação.

7.1.3. Os serviços de assistência técnica preventiva poderão ser realizados simultaneamente por ocasião da assistência técnica corretiva.

MLC



7.1.4. **Assistência Técnica Operacional:** realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, constando de alterações das configurações do PABX e Central de Monitoramento eletrônico, quando estas comprovadamente não interferirem na performance do SISTEMA. A CONTRATADA realizará as alterações procedentes, solicitadas em até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à notificação formal.

7.1.5. Os serviços de manutenção deverão ser executados por profissionais capacitados, que desenvolverão tanto as tarefas preventivas quanto as demandas eventuais da SEME corretivas.

7.1.6. Em caso da não possibilidade da execução dos serviços serem realizadas dentro das dependências da contratante, o(s) equipamento(s) poderão ser retirados e levados até as instalações da contratada, mediante protocolo assinado e prévia comunicação ao fiscal do contrato.

7.1.7. Todas as irregularidades detectadas nas verificações/inspeções/medições deverão ser prontamente corrigidas e relatadas no Relatório Técnico/Manutenção Mensal.

7.1.8. Os serviços deverão ser executados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da SEME;

7.1.9. A chamada de solicitação de manutenção corretiva será realizada pela contratante por telefone ou e-mail, onde constará o equipamento e o resumo do problema apresentado.

7.1.10. Terá a contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender a chamada a contar da hora da oficialização da Ordem de Serviço, não podendo a contratada arguir desconhecimento da chamada.

7.1.11. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.12. Caso não seja possível concluir os trabalhos nesse período, à contratada deverá informar a contratante por escrito e apresentar a devida justificativa da não conclusão

7.1.13. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva.

7.1.14. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais e peças pelos fornecedores.

7.1.15. Toda mão de obra será fornecida pela contratada.

7.1.16. A contratada deverá, antes de iniciar seus trabalhos, encaminhar à fiscalização relação nominal, contendo RG e CPF, de todos os seus funcionários que trabalharão nas Unidades.

7.1.17. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos em tal relação.

8 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1. Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da Contratante, havendo a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como CORRETIVA.

8.2. Sempre que a própria Contratante constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, a mesma abrirá chamado técnico, entrará em contato com o preposto da empresa para que seja feita uma avaliação técnica.

8.3. A peça de reposição deverá ser nova, original ou genuína e estar de acordo com as orientações do fabricante.

8.3.1. A peça substituída deverá ser entregue ao Fiscal.

8.4. O prazo para reposição das peças é de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da solicitação pelo fiscal do contrato.

8.5. A Contratada deverá manter registro e apresentar ao contratante controle do histórico de todas as intervenções corretivas de cada equipamento.

8.6. A contratada deverá fornecer quaisquer peças e acessórios sem quantidade limite durante todo o decorrer do contrato.

8.7. O serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

9 - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (MENSAL)

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pela fiscalização do contrato.



9.5. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DA GARANTIA

10.1. O período de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da manutenção completa e testada das respectivas peças trocadas, com o compromisso de substituir ou reparar, durante o prazo, todo equipamento com vício de fabricação e/ou instalação.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, após avaliação da qualidade dos serviços prestado e dos preços praticados no mercado, de forma a manter a condição mais vantajosa para a administração pública.

12 - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços de manutenção de central PABX serão realizados nos equipamentos instalados na sede da CONTRATANTE, situada no Largo de Santo Antônio, 131, Centro, Cabo Frio - RJ e;

12.2. Os serviços de manutenção de Central de Monitoramento Eletrônico (câmeras e alarmes) serão realizados na Sede da Contratante, no Núcleo do 2º Distrito, situado na Avenida Amaral Peixoto, KM 135 - Aquarius - Cabo Frio - RJ e no Almoarifado da SEME, situado na Rua Denilza de O. Melo (antiga rua 3), Qd.04, lotes 10 e 11 - Parque Burle - Cabo Frio - RJ.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada

13.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

0.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

0.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

0.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

MCM



0.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

0.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

0.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

0.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

0.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

0.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

0.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

0.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

0.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

0.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

0.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, *perigoso ou insalubre*;

0.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

0.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

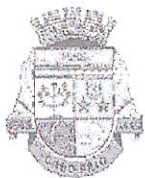
0.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

0.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o *quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório* para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

0.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

0.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

0.21. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



0.22. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que proceder com:

- 15.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;
- 15.2.3. Multa moratória de 3 % (três por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos.

15.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;

15.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

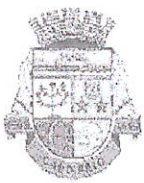
15.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, e do número do contrato.

16.2. Não será recebida pela fiscalização a Nota Fiscal que não vier acompanhada do relatório técnico mensal subscrito pelo responsável técnico, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas, horário de início e término dos serviços, problemas apresentados, providências tomadas, material empregado e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização.

17 – DA VISITA TÉCNICA



17.1- Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim;

17.2 - Servidor da SEME designado irá assinar e carimbar o Atestado de Vistoria comprovando que a empresa efetuou vistoria do local de prestação dos serviços.

17.3 - A vistoria, caso ocorra, deverá ser realizada pelo licitante, ou por seu representante legal, que inspecionará o local de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, devendo a comprovação se dar através de contrato de trabalho, bem como contrato de prestação de serviços ou mesmo de vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado demonstrando que o mesmo está a serviço da licitante.

17.4. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

17.5. Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.

17.6. O agendamento da visita deverá ser realizado em dias uteis, das 8h às 16h, através dos seguintes e-mails: engenharia@semecabofrio.rj.gov.br ou estrutural@semecabofrio.rj.gov.br, ou pelos telefones (22) 2646 – 6965/ 2646-5254, ramal 204.

17.7. As visitas deverão ocorrer nos horários compreendidos entre às 8h e às 12h e às 14h e às 16h;

17.8. O preposto da licitante, no dia da visita técnica, deverá estar munido de carimbo de CNPJ da empresa por ele representada;

17.9. Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada quando da execução dos serviços;

17.10. O Atestado de Vistoria encontra-se na forma do anexo IV.

18 – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

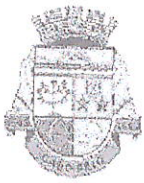
- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os bens foram entregues em definitivo;
- Documentos de comprovação de regularidade fiscal;
- Relatório técnico mensal.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.5.1. o prazo de validade;
- 18.5.2. a data da emissão;
- 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5. o valor a pagar; e
- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Mecan



18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.9. A contratada deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

19 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A prestação dos serviços necessários para cumprimento do contrato serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidores e agentes indicados e designados pela SEME.

19.2. A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá a servidor, lotado na SEME, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o Titular da SEME como corresponsável.

19.1 - São atividades inerentes à fiscalização do contrato:

19.1.1 - Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;

19.1.2 - Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

19.1.3 - Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações;

19.1.4 - Enviar tempestivamente as publicações solicitadas pelos setores do SEME, solicitando um layout prévio da contratada, que deverá ser devidamente conferida, para que então a publicação seja autorizada;

19.1.5 - Manter livro ou registro onde anotar todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

19.1.6 - Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

19.1.7 - Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);

19.1.8 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada (verificando seu correto preenchimento), após o adimplimento da obrigação no período em referência;

19.1.9 - Manifestar-se por escrito quando do aviso de término do respectivo contrato, a ser emitido pelo Gestor, e encaminhar o respectivo aviso caso não esteja tramitando até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do devido instrumento contratual.

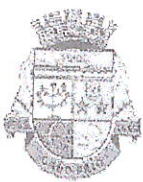
19.2 - Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEME ou modificação da contratação.

19.3 - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

19.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

19.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEME ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará

MCM



corresponsabilidade da SEME ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

19.6. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços sem ônus para a CONTRATANTE.

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 - DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

22.1. Cumpre informar que o valor máximo que esta contratação poderá alcançar é de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais).

23 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho nº 12.361.0052.2459 – Desenvolvimento da Educação Básica – Manutenção do Ensino Fundamental, Fonte de Recurso nº 005 – Salário Educação, Ficha nº 501, Natureza da Despesa 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor: R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais).

24 - CONTROLE DE ELABORAÇÃO E REVISÃO

Solicitante	Matrícula	Rubrica
<i>Márcia Cabral</i>	<i>990005468</i>	
Elaborador	Matrícula	Rubrica
<i>Roger Damascena Santana</i>	<i>66565</i>	
Revisor	Matrícula	Rubrica
<i>Arthur dos Santos Ramos</i>	<i>446765</i>	
Revisor Orçamentário	Matrícula	Rubrica
<i>Luis Carlos dos Santos Cardoso</i>	<i>9758065</i>	
Revisão Final	Matrícula	
<i>Frederico Martins de Almeida</i>	<i>4.305 de 01/07/2019</i>	

25 -
A-
PR
O-
VA-
ÇÃ
O

MCCM

Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Secretaria Municipal de Educação e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública.

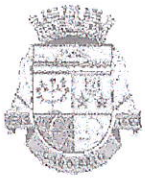
Ordenador de despesas	Portaria	Data	Rubrica
<i>Marcia Cristina Coelho de Almeida</i>	<i>Nº 4.284 de 01/07/2019</i>		

26 - ANEXOS

- Anexo I – Relação de equipamentos;
- Anexo II – Mapa de Consolidado de Cotações e cotações;
- Anexo III - Termo de Vistoria Técnica;
- Anexo IV – Modelo de Relatório de Visita Técnica;

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO “CONTRATANTE” E A FIRMA _____, AQUI DESIGNADA “CONTRATADA”, PARA O objeto da presente Licitação é a empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição integral de peças, em central de PABX e seus ramais e Central de Monitoramento eletrônico (câmeras e alarmes), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência, normas da ABNT e demais Anexos deste Convite DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente Termo de Contrato o “MUNICÍPIO DE CABO FRIO”, através da “SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº – Centro - Cabo Frio/RJ, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, Srª.** _____, brasileira, viúva, portadora do RG sob o nº _____ e do CPF sob nº _____, residente e domiciliada nesta cidade à Rua _____ nº _____, bairro _____, cidade Cabo Frio/RJ, CEP: _____, e a Firma _____, neste ato representada pela Sra. ou Sr. _____, na qualidade de vencedora da Carta Convite nº 084/2019, conforme **Processo nº 10.541/2019**, celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

mem

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E VALOR

O objeto da presente Licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição integral de peças, em central de PABX e seus ramais e Central de Monitoramento eletrônico (câmeras e alarmes), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes neste Edital no Projeto Básico, normas da ABNT e demais Anexos, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

O valor da referida contratação é de **R\$ xx**.

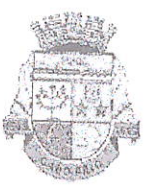
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos Programas de Trabalho:

Programa de Trabalho nº 12.361.0052.2459 – Desenvolvimento da Educação Básica – Manutenção do Ensino Fundamental, Fonte de Recurso nº 005 – Salário Educação, Ficha nº 501, Natureza da Despesa 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor: R\$ 36.780,00 (Trinta e seis mil, setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O contrato decorrente desta licitação terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, desde que comprovada a vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços de manutenção de central PABX serão realizados nos equipamentos instalados na sede da CONTRATANTE, situada no Largo de Santo Antônio, 131, Centro, Cabo Frio - RJ e;

Parágrafo Segundo: Os serviços de manutenção de Central de Monitoramento Eletrônico (câmeras e alarmes) serão realizados na Sede da Contratante, no Núcleo do 2º Distrito, situado na Avenida Amaral Peixoto, KM 135 – Aquarius – Cabo Frio – RJ e no Almojarifado da SEME, situado na Rua Denilza de O. Melo (antiga rua 3), Qd.04, lotes 10 e 11 – Parque Burle – Cabo Frio – RJ.

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS

Central de PABX:

A Central de PABX é composta atualmente por:

- 01 central de PABX;
- 04 troncos
- 32 ramais.

Central de Monitoramento eletrônico (câmeras e alarmes):

Alarmes:

- 01 Central de alarme
- 01 baterias selada
- 01 teclado senha
- 02 sirenes
- 80 sensores de porta e janela
- 10 Sensores infravermelho
- 03 receptoras universais

Câmeras:

- 28 Câmeras,
- 02 DVR 16 CH
- 02 DVR 4CH
- 28 Fontes de 2ª
- 28 Conversores Balun
- 26 Caixas de proteção com tampa
- 04 Hard Disk – 1 TB.

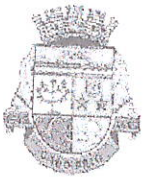
MCS

CLAUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS

1)Manutenção de PABX:

- 1.1. O reparo e conservação da central de PABX e seus ramais, consiste, no mínimo, em:
 - 1.1.1. Realizar reparos e reconfigurações na Central de PABX;
 - 1.1.2. Substituição de cabos telefônicos, conectores e tomadas;
 - 1.1.3. Efetuar reconexões;
 - 1.1.4. Realizar manobras em patch panels, DG's e armários de distribuição;
 - 1.1.5. Realizar substituição de tomadas;
 - 1.1.6. Realizar Instalações de tomadas;
 - 1.1.7. Instalar canaletas;
 - 1.1.8. Substituir canaletas;
 - 1.1.9. Instalar e fornecer telefones.

2) Manutenção de central de monitoramento (câmeras e alarmes):

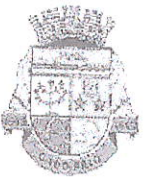


- 2.1. Reparo e conservação de monitoramento por câmeras e alarmes, consiste em:
- 2.1.1. Realizar reparos e reconfigurações nas Centrais;
 - 2.1.2. Substituição de cabos, conectores e tomadas;
 - 2.1.3. Efetuar reconexões;
 - 2.1.4. Realizar manobras em patch panels;
 - 2.1.5. Realizar substituição de tomadas;
 - 2.1.6. Realizar Instalações de tomadas;
 - 2.1.7. Instalar canaletas;
 - 2.1.8. Substituir canaletas;
 - 2.1.9. Instalar câmeras.
- 2.2. Execução de outros serviços necessários ao pleno funcionamento e operacionalidade dos equipamentos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva devem atender às seguintes condições:

- i. **Assistência Técnica Preventiva:** realizada através de visita mensal pela CONTRATADA, de forma programada, constando de inspeção local.
- ii. **Assistência Técnica Corretiva:** realizada por meio de visita ao local de instalação do SISTEMA, visando à remoção de falhas de uso normal, mediante reparo ou substituição da peça defeituosa ou correção de software. Após o reparo, a unidade que apresentou avaria deverá ser devolvida ao seu local de operação.
- iii. Os serviços de assistência técnica preventiva poderão ser realizados simultaneamente por ocasião da assistência técnica corretiva.
- iv. **Assistência Técnica Operacional:** realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, constando de alterações das configurações do PABX e Central de Monitoramento eletrônico, quando estas comprovadamente não interferirem na performance do SISTEMA. A CONTRATADA realizará as alterações procedentes, solicitadas em até 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes à notificação formal.
- v. Os serviços de manutenção deverão ser executados por profissionais capacitados, que desenvolverão tanto as tarefas preventivas quanto as demandas eventuais da SEME corretivas.
- vi. Em caso da não possibilidade da execução dos serviços serem realizadas dentro das dependências da contratante, o(s) equipamento(s) poderão ser retirados e levados até as instalações da contratada, mediante protocolo assinado e prévia comunicação ao fiscal do contrato.
- vii. Todas as irregularidades detectadas nas verificações/inspeções/medições deverão ser prontamente corrigidas e relatadas no Relatório Técnico/Manutenção Mensal.
- viii. Os serviços deverão ser executados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da SEME;
- ix. A chamada de solicitação de manutenção corretiva será realizada pela contratante por telefone ou e-mail, onde constará o equipamento e o resumo do problema apresentado.
- x. Terá a contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender a chamada a contar da hora da oficialização da Ordem de Serviço, não podendo a contratada arguir desconhecimento da chamada.



- xi. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- xii. Caso não seja possível concluir os trabalhos nesse período, à contratada deverá informar a contratante por escrito e apresentar a devida justificativa da não conclusão
- xiii. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva.
- xiv. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais e peças pelos fornecedores.
- xv. Toda mão de obra será fornecida pela contratada.
- xvi. A contratada deverá, antes de iniciar seus trabalhos, encaminhar à fiscalização relação nominal, contendo RG e CPF, de todos os seus funcionários que trabalharão nas Unidades.
- xvii. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos em tal relação.

CLAUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

MECOM

Parágrafo Primeiro: Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da Contratante, havendo a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como CORRETIVA.

Parágrafo Segundo: Sempre que a própria Contratante constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, a mesma abrirá chamado técnico, entrará em contato com o preposto da empresa para que seja feita uma avaliação técnica.

Parágrafo Terceiro: A peça de reposição deverá ser nova, original ou genuína e estar de acordo com as orientações do fabricante.

a) A peça substituída deverá ser entregue ao Fiscal.

Parágrafo Quarto: O prazo para reposição das peças é de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da solicitação pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Quinto: A Contratada deverá manter registro e apresentar ao contratante controle do histórico de todas as intervenções corretivas de cada equipamento.

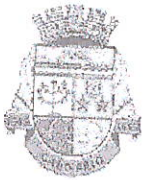
Parágrafo Sexto: A contratada deverá fornecer quaisquer peças e acessórios sem quantidade limite durante todo o decorrer do contrato.

Parágrafo Sétimo: O serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (MENSAL)

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Parágrafo Terceiro: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

l) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Quinto: O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Parágrafo Sexto: O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

Parágrafo Sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

MCS

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro: O período de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da manutenção completa e testada das respectivas peças trocadas, com o compromisso de substituir ou reparar, durante o prazo, todo equipamento com vício de fabricação e/ou instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, e do número do contrato.

Parágrafo Primeiro: Não será recebida pela fiscalização a Nota Fiscal que não vier acompanhada do relatório técnico mensal subscrito pelo responsável técnico, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas, identificação dos elevadores, horário de início e término dos serviços, problemas apresentados, providências tomadas, material empregado e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, devendo iniciar a contagem deste prazo a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro: A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os bens foram entregues em definitivo;
- Documentos de comprovação de regularidade fiscal;
- Relatório técnico mensal.



l) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Quarto: O pagamento das notas fiscais será processado e efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, dispõe o Art. 40 inciso XIV, alínea "a, c, d" da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo: compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 1% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a CONTRATADA efetivamente cumpriu a parcela correspondente.

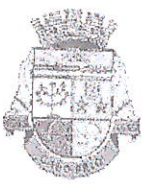
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo: São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Parágrafo Terceiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto: Emitir "Ordem de Início" autorizando o início da execução do Contrato.

Parágrafo Quinto: Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do(a) Contratada (o):

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

Parágrafo Segundo: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Terceiro : Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Quarto: Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Parágrafo Quinto: Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

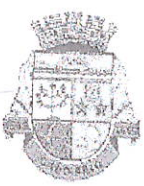
Parágrafo Sexto: A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo Sétimo: Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Parágrafo Nono: Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo Décimo: Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



Parágrafo Décimo Primeiro: Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram este Edital e os seus anexos, no prazo determinado.

Parágrafo Décimo Segundo: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo Décimo Terceiro: Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Parágrafo Décimo Quarto: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Parágrafo Décimo Quinto: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Décimo Sexto: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Parágrafo Décimo Sétimo: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Parágrafo Décimo Oitavo: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo Nono: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

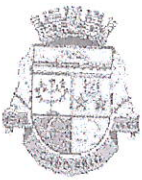
Parágrafo Vigésimo: Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Parágrafo Vigésimo Primeiro: O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Parágrafo Vigésimo Segundo: Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- I) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não mantiver a proposta.

Parágrafo Segundo: A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II) Multa compensatória de 10 % (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;

III) Multa moratória de 3 % (três por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos.

Parágrafo Terceiro: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quarto: A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;

Parágrafo Quinto: Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo Sexto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo Sétimo: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

Parágrafo Nono: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo: O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato será considerado rescindido:

- I) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- II) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- III) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- IV) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- V) Se, na prestação do serviço vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.
- VI) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem comunicados por escrito por parte da CONTRATANTE.
- VII) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá contratar os serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
- VIII) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

Parágrafo Segundo: O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, desde que comprovada a vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e demais legislação complementares que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

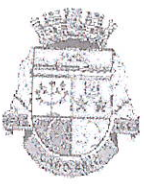
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Parágrafo Primeiro: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

meem



Parágrafo Segundo: E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2019.

p/ *MUNICÍPIO DE CABO FRIO – Contratante*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Educação

p/ Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

– Contratado

me

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME

IDENT.:

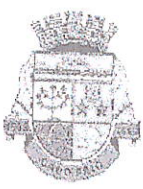
C.P.F.:

2) _____

NOME:

IDENT:

C.P.F.:



Declaração em Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Declaração de Não Empregar Menor

Carta Convite nº 084/2019

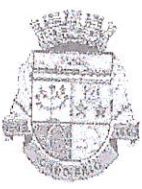
mem

À Comissão Permanente de Licitação e Contratos

A Empresa inscrita no CNPJ sob o nº
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Responsável Legal



Processo nº 10.541/2019
Folha Nº <u>22</u>
Rubrica do Funcionário <u>[assinatura]</u>

ANEXO V

ME/EMP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Local /Data

Responsável Legal

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CARTA CONVITE

[assinatura]

Carta Convite nº 084/2019

À Comissão Permanente de Licitação e Contratos

A Empresa inscrita no CNPJ sob o nº ...
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de participação da
licitação citada, que não foi declarada inidônea e não é impedida de contratar com o poder público de
qualquer esfera, ou suspensão de contratar em a Administração Pública, e que se compromete a comunicar
ocorrência de fatos supervenientes, aceita em todos os termos as condições estabelecidas na Carta Convite
do presente Certame.

Por verdade Assina o presente.

Local e data

Responsável Legal



ANEXO VII

inca

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de comprovação, que a empresa _____,
CNPJ _____, por intermédio de seu Representante, Sr.
_____, portador do documento de identidade nº
_____, verificou a (as) Unidade (es) onde serão realizados os serviços objeto do
processo administrativo nº 10.541/2019, tomando conhecimento de todas as condições e
peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos,
proposta e a execução do objeto da licitação.

Carimbo e Assinatura do Servidor

Declaro ainda que foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho
pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços de manutenção
preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, em central de PABX e ramais e Central de
Monitoramento Eletrônico, conforme especificações constantes no termo de referência.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome do declarante _____

Número da Cédula de Identidade _____

Assinatura e carimbo de CNPJ da empresa